

AO JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE CAPITAL/SC – CONTINENTE

 N° Dos autos: 5001721-69.2021.8.24.0082

REQUERENTE: MARCELO ELIZIARIO DO NASCIMENTO

REQUERIDA: LETICIA CAVALLEIRO DO NASCIMENTO

LETÍCIA CAVALLEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, desempregada, CPF: 055.354.319-90, RG: 6.880.093, endereço eletrônico: letsmchdd@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro David dos Santos, n. 62, São Sebastião, Palhoça -SC, CEP: 88136268, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado infra-assinado e tempestivamente, apresentar sua CONTESTAÇÃO, nos autos da Ação de Exoneração alimentícia em epígrafe, movida por MARCELO ELIZIARIO DO NASCIMENTO, já qualificado, em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo estipuladas:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de uma ação de exoneração de alimentos, que tramita no Foro da Vara da Família da Comarca da Capital — Continente. <u>Todavia, encontrase violando o no art. 53, inciso II</u>, do CPC, uma vez que a alimentada residia em <u>São José¹</u>, conforme ao documento anexo.

Primeiramente, o Requerendo vem abusando da justiça gratuita com intuito de forçar uma revelia. Com a desativação do E-saj, ficou complicado localizar os autos antigos, entretanto somente nas Varas da Famílias de São José-SC há quatro autos idênticos², nos moldes do 337, §2º do CPC.

Em sede de liminar, o Requerente pleiteou a exoneração antecipada dos alimentos, sob a ótica que a alimentada já atingiu a maioridade, em contramão a Súmula n. 358, do STJ, portanto, foi indeferido.

Foi alegado que "a Requerida já completou 21 anos, em setembro de 2020, trabalha e não frequenta nenhum curso superior". Contudo, dessa afirmação somente a idade encontra-se correta. Conforme a CPTS anexa, a Requerida encontra-se desempregada desde março, de acordo com o seu último

salário registrado, sendo que a rescisão de <u>fato</u> foi em 07/05/2021.

Atualmente, ela está no segundo semestre do curso superior de fisioterapia³. Apesar dela encontra-se no início do curso, o Requerente tinha ciência que ela frequentava ensino superior, pois fez 4 (quatro) semestres de psicologia e procurava-lo constantemente para ajudar nas despesas, contudo nunca recebeu ajuda.

Em 2019, após um desentendimento com sua genitora, a Requerida, foi expulsa de casa. Desde então, sobrevive apenas com os alimentos prestados pelo Genitor e por contribuição de familiares e amigos, que frequentemente não são o bastante para cobrir suas despesas.



³³⁸⁴⁵¹⁵ Imagem exemplificativa. Evento contestarevive apenas com ção - doc n. 5 e familiares e ami-

¹ Evento n. 30 (Petição) – Comprovante de residência 4

 $^{^2\}mathrm{Exonera}$ ção de alimentos no FORA de São José - 2006: 0005393-55.2006.8.24.0064; 2017: 0320216-72.2017.8.24.0064; 2018: 0303814.76.2018.8.24.0064 e 0303208-48.2018.8.24.0064

II. PRELIMINARES

1. INCOMPETÊNCIA RELATIVA

O artigo 53, inciso II, do CPC define que o foro competente para julgar ações envolvendo alimentos, Lei n. 5.478/68, é o da residência/domicílio do alimentado. Observa-se nos autos que a Requerida residia em São José⁴ na época do protocolo, em contrapartida, a presente ação foi ajuizada na Comarca da Capital.

Apesar do vocábulo "alimentos" não definir exatamente as classes de ações agraciadas nesse artigo. A doutrina leciona⁵ que: "a norma abrange as ações que têm como fundamento ou pedido os alimentos: "[...] ação especial de alimentos, regida pela LA; [...] ação de exoneração de alimentos."

No caso em tela, a competência em razão do território, deve ser observada de forma a garantir o princípio do contraditório, uma vez que, assim não sendo, inviabiliza a ampla defesa do contestante.

Conforme será especificado no tópico "Do mérito", em 2019, a Requerida foi expulsa da residência da mãe e, desde então vem lutando para se estabelecer. Acontece que, em 2020, a sua Genitora cancelou a conta no qual a Requerida recebia os alimentos perante a CEF, somente com o intuito de prejudicá-la, fazendo que ficasse quatro meses desamparada.

Em fevereiro de 2021, ainda sem receber os alimentos, ela foi obrigada a se mudar para um apartamento compartilhado em São José, visando ter uma redução nos custos de vida e no aluguel. Contudo, em março, a Requerida



⁴ Evento Petição n. 30 – doc. 4

⁵ Nery Junior, Nelson. Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17o Ed. Editora RT, 2018, Versão e-book, Art. 53)

foi demitida da empresa FLEX, o que impossibilitou permanecer nesse apar-

tamento, no qual foi obrigada a procurar um mais barato.

No dia 15 de agosto de 2021, requerida se mudou para o bairro São

Sebastião, em Palhoça, reduzir ainda mais os custos. Ainda não há um con-

trato de locação assinado, porém, há prints que confirmam a residência dela

no local⁶.

Nesse seguimento, de acordo com o regramento legal supramencio-

nado, a requerida REQUER que o acolhimento da presente preliminar de in-

competência relativa em todos os termos, ouvindo-se o requerente em 15

(quinze) dias e, ao final, acolhida e provida, determinar a remessa dos presen-

tes autos ao FORO competente, no caso ao Juízo da Vara da Família da Co-

marca de São José-SC.

Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que o correto seja o

atual endereço da alimentada, quando alega em preliminar de contestação,

nos moldes do art. 64 do CPC, requer que determine a remessa dos presentes

autos ao Juízo da Vara da Família da Comarca de Palhoça-SC.

⁶ Evento contestação – doc n. 4 - prints que comprovação à residência;

III. DO MÉRITO

2. Dos alimentos

O alimentante na inicial pleiteou a exoneração de sua obrigação ali-

mentícia, fundamentando no artigo 1699 do Código Civil. Entretanto, não

apresentou provas demostrando mudanças na situação financeira de quem os

supres, ou na de quem os recebe, apenas alegou, genericamente, que:

"torna-se imperioso concluir pela total procedência da presente ação

de exoneração, eis que a REQUERIDA está com quase 22 anos de

idade, trabalha e não se encontra estudando." (Inicial, pág. 04.)

Com fulcro na inicial, desde a data que fixou os alimentos não houve

mudanças na condição de financeira do Requerente, como mencionado, o seu

empregador, Transportes Translovato Ltda, vem descontando o valor mensal

de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos, religiosamente, sem alte-

ração brusca no montante depositado. Assim, conclui-se com base no princípio

da irredutibilidade salarial, a estabilidade financeira, pois manteve-se no

cargo ou foi promovido.

Ao se analisar a situação financeira da Reguerida, percebe-se que

houve um declínio. Em 2019, aos 20 anos, a Requerida foi expulsa da residên-

cia materna, levando-a a ter que arcar com suas despesas subsistências so-

mente os com alimentos fornecidos pelo seu genitor.

Nessa data, ela procurou suporte do Requerente e todos os seus fami-

liares, entretanto ninguém a acolheu. Em 2020, a genitora da Requerida des-

cobriu que a conta no qual era depositado os alimentos de sua filha estava

vinculada ao seu nome. Assim, visando prejudicá-la, cancelou a conta perante

a CEF.

Novamente, a Requerida procurou ajuda de seu genitor. Dessa vez, com intuito de que ele conversasse com o RH da empresa visando a alteração dos dados bancários, para que não fosse necessário de acionar o judiciário, porém ele recusou a ajudar.

Somente foi possível a alteração dos dados bancários após o desarquivamento dos autos 0008026-15.2001.8.24.0064, e a restituição dos valores foi feita extrajudicialmente, mediante um acordo verbal entre o procurador da Requerida e a Dra. Barbara, advogada da Transportes Translovato Ltda. Vejamos:

Valores	Mês
555,55	Nov
557,14	13º Sal
557,19	Dez
578,25	Jan
701,85	Férias + Fev
2.949,98	Total a pagar

1. Face a petição do evento 25 (PET60), DEFIRO o pedido de expedição de ofício ao empregador do alimentante, para que realize os descontos em folha de pagamento relativos aos alimentos fixados na presente, **atentando-se à alteração da conta para depósito** (evento 25, PET60), <u>se for o caso entregando-se o instrumento à própria parte.</u>⁷

Evento contestação - doc. 11. Alteração nos dados

Os quatros meses em que ficou sem receber os alimentos, devido ao cancelamento, fez com que o Locador rescindisse o contrato verbal, obrigando-a a procurar um novo lar, e ainda teve que suspender a compra de seus medicamentos contínuos, que agravou suas crises, levando-a ser demitida do emprego na empresa FLEX.

A Requerente faz tratamento psiquiátrico e neurológico desde sua infância para epilepsia, esquizofrenia e bipolaridade. Inclusive, nessa semana,



 $^{^7}$ 0008026-15.2001.8.24.0064/SC, evento 40, Decisão interlocutória, usuário rafael-fleckarnt.

por conta de uma crise forte de esquizofrenia, ela se mutilou e precisou passar

a noite em observação no hospital.

Devido a política da clínica na qual faz acompanhamento médico, não

será possível apresentara o laudo médico até a data da protocolização da con-

testação, pois o fornecimento do documento somente pode ser realizando du-

rante uma consulta, que está marcada para dia 25/08/2021.

O artigo 1.635, III, afirma que em regra a obrigação alimentícia decor-

rente do poder familiar cessa, em regra, com a maioridade civil. Felizmente,

o capítulo inerente ao direito de família no código civil de 2002 não pode ser

interpretado sem consultar a jurisprudência atualizada dos Tribunais, pois

apenas a lei não consegue acompanhar as evoluções no âmbito das famílias.

Assim, a jurisprudência de Santa Catarina entende que:

"[...] a conquista da maioridade pelo alimentando ou o fato de estar

exercendo atividade remunerada não serve de motivo exclusivo e au-

tomático à exoneração da obrigação alimentar do genitor, notada-

mente quando evidenciando que busca formação e qualificação profis-

sional, não pretendendo viver exclusivamente às expensas do pai, mas

sim obter o necessário para complementação da renda para sua sub-

sistência, [...] " (TJ-SC - AC: 20150583081 Rio do Sul 2015.058308-1,

Relator: Sebastião César Evangelista, Data de Julgamento:

05/11/2015, Primeira Câmara de Direito Civil)

Conclui-se que desde que fixados os alimentos, a Requerida vem tendo

piora nas suas condições financeiras, pois: i) foi expulsa de casa pela Genitora,

no qual não fornece qualquer tipo de auxílio; ii) A genitora com intuito de se

vingar, cancelou a conta na qual ela recebia os alimentos, fazendo que ficasse

quatro meses desamparada; iii) a falta dos alimentos fez que cessasse o uso

contínuo de medicamos, agravando suas crises, que ocasionou em sua demis-

são; iv) encontra-se desempregada.

Em contrapartida, o genitor não apresentou provas que demonstrasse alteração na sua condição financeira, apenas meras alegações, sendo possível supor sua estabilidade, com base no princípio da irredutibilidade salarial, pois manteve-se no cargo ou foi promovido, pois trabalha na Transportes Translovato Ltda desde a fixação dos alimentos.

3. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ8

Excelência, com base em uma breve pesquisa nos cartórios das Varas da Família de São José, é possível perceber que o Requerente e sua advogada, já ingressaram diversas vezes pleiteando a exoneração de alimentos contra a Requerida. Nos termos do art. 3379, § 2º do CPC, uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Assim, somente no foro mencionado, encontram-se arquivados os autos $\underline{n^o}$ 0005393-55.2006.8.24.0064 (2006), 0320216-72.2017.8.24.0064 (2017); 0303814.76.2018.8.24.0064 (2018) e 0303208-48.2018.8.24.0064 (2018), que possuem partes iguais, pedidos idênticos e a mesma causa de pedir.

Ao comparar os autos 0320216-72.2017.8.24.0064 com o em epígrafe, percebe-se que até a descrição dos fatos parecem idênticas. Vejamos:

0320216 - 72.2017.8.24.0064

Ao que se vislumbra, através do processo nº 0008238-26.2007.8.24.0064, ação de Alimentos, que correu perante o Juízo da Vara da Família de São Jose, estabeleceu-se que o REQUERENTE contribuiria para o sustento de sua filha, RE-QUERIDA na presente, com o valor mensal de 20%(vinte por cento) dos rendimentos, como demonstra termo em anexo.

 $5001721\text{-}69.2021.8.24.0082-em \ epígrafe$

Ao que se vislumbra, na data de 05.06.2009, através do processo nº 064.07.008238-7, ação de Alimentos, que correu perante o Juízo da 1ª Vara da Família de São Jose, estabeleceu-se que o REQUERENTE contribuiria para o sustento de sua filha, REQUERIDA na presente, com o valor mensal de 20%(vinte por cento) dos rendimentos, como demonstra termo em anexo.



⁸ <u>Não é possível configurar como preliminar pois encontram-se arquivados sem extinção do feito (Art. 337, § 1°, §2°, §3° e § 4 do CPC)</u>

⁹ (TJ-RS - AC: 70081196222 RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 27/06/2019, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: 10/07/2019

- 2. Necessário anotar-se, que até a presente data, o REQUE-RENTE encontra-se em dia no que pertine ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, mediante o pagamento pontual da pensão devida
- 3. Entretanto, há de se verificar, que a REQUERIDA já atingiu a maioridade civil, conforme é demonstrado por cópia da certidão de nascimento inclusa, e ademais,tem plena saúde para prover seu próprio sustento e não freqüenta estabelecimento de ensino superior. Desta feita, não faz jus ao percebimento da pensão alimentícia, não devendo ser mantido na condição de credor de alimentos de seu genitor.
- 2. Necessário anotar-se, que até a presente data, o RE-QUERENTE encontra-se em dia no que pertine ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, mediante o pagamento pontual da pensão devida
- 3. Entretanto, há de se verificar, que a REQUERIDA já atingiu a maioridade, atualmente com 21 anos, conforme é demonstrado por cópia da certidão de nascimento inclusa, e ademais, tem plena saúde para prover seu próprio sustento e não freqüenta estabelecimento de ensino superior. Alem disso, a requerida trabalha na empresa Flex Telemarketing localizada na Rua Antonio Dib Mussi, 450 Endereço: Av. Rio Branco, 701 Centro, Florianópolis SC, 88015- 203Telefone: 3003-7656.

Desta feita, não faz jus ao percebimento da pensão alimentícia, não devendo ser mantido na condição de credor de alimentos de seu genitor

Evitando entrar no mérito que ambas são embasadas em julgados dos anos 1997 e 2003. Ambas as minutas aparentam ser cópia e cola e não apresentando nenhum fato novo significante.

É sabido que o simples fato de ingressar na justiça com minutas semelhantes, em nenhuma hipótese pode ser motivo do enquadramento na litigância de má-fé, sob pena de se estar negando o direito de ação e, por via transversa, o direito fundamental de acesso à justiça.¹⁰

Entretanto, o Requerente vem abusando da sua condição de hipossuficiente, <u>na qual o isenta do pagamento de custas processuais e suspende os honorários advocatícios</u>, para repetidamente, tentar-se esquivar da sua obrigação de prestar alimentos, possivelmente, almejando à revelia da Requerida.



¹⁰ Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Apelação Cível : AC 0026756-67.2009.8.24.0008 Blumenau 0026756-67.2009.8.24.0008

Não se trata apenas de acaso ou necessidade e sim, de uma estratégia que visa à revelia, pois em todos os autos não foram demonstrados efetivamente a mudança financeira de quem recebe ou fornece os alimentos.

Assim, o Código de Processo Civil impõe o dever de boa-fé e lealdade processual às partes e seus procuradores¹¹, portanto é dever desses, não formular pretensão ou apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento."¹²

Configurando-se litigância de má-fé, na forma descrita no art. 80, I, II e V, do Código de Processo Civil. Ao analisar julgados semelhantes, o TRF4 jugou neste sentido.:

[...] APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A PARTE E ADVOGADO. ATUAÇÃO EM CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA LEALDADE E BOA-FÉ PROCESSUAIS. AÇÃO REPETIDA COM BASE NOS MESMOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. SOLIDARIEDADE DO PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA NÃO ABRANGE AS CONDE-NAÇÕES POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. [...] 3. Situação em que a parte autora já havia ajuizado ação anterior, através da mesma advogada, com pedido idêntico, configurando ajuizamento desnecessário e contrário aos princípios da lealdade e boa-fé processuais. 4. Aplicação da pena de multa, com pagamento solidário, à parte autora e sua advogada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no caput do artigo 81 do Código de Processo Civil. 5. O benefício da Assistência Judiciária Gratuita não isenta a parte autora do pagamento de multa nos casos de litigância de má-fé, conforme estabelece o inciso I, do artigo 55, da Lei 9.099/95. 6. Recurso Inominado improvido. (TRF-4 - RE-CÍVEL: **CURSO** 50033221120174047206 SC5003322-



 $^{^{11}\,\}mathrm{Art.}$ 5 do CPC: aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportarse de acordo com a boa-fé.

 $^{^{12}}$ Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - RECURSO CÍVEL : 5003322-11.2017.4.04.7206 SC 5003322-11.2017.4.04.7206

11.2017.4.04.7206, Relator: ERIKA GIOVANINI REUPKE, Data de Julgamento: 23/08/2017, SEGUNDA TURMA RECURSAL DE SC)

Assim, requer a aplicação da pena de multa, à parte Requerente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no caput do artigo 81 do Código de Processo Civil.



IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

- 1. O ACOLHIMENTO da presente PRELIMINAR DE INCOM-PETÊNCIA RELATIVA em todos os seus termos; ouvindo-se o requerente em 15 dias e, ao final, acolhida e provida, determinar a remessa dos presentes autos ao foro competente, no caso, alguma das varas da família da Comarca de São José-SC;
 - a. Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que o correto seja o atual endereço da alimentada, quando alega em preliminar de contestação, nos moldes do art. 64 do CPC, requer que determine a remessa dos presentes autos ao Juízo da Vara da Família da Comarca de Palhoça- SC.
- 2. O recebimento da presente contestação e, ao final, seja julgado improcedente o requerimento lançado na exordial, mantendo-se o valor dos alimentos pagos aos alimentados;
- 3. Aplicação da pena de multa, à parte Requerente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no caput do artigo 81 do Código de Processo Civil;



4. Condenar a parte demandada ao pagamento das

despesas processuais (art. 82, §2°, CPC) e honorários advoca-

tícios (art. 85, CPC), estes no patamar de 20% do valor da con-

denação ou da causa;

5. Deferir a produção de provas por todos os meios ad-

mitidos em lei, principalmente, oitiva de testemunhas, depoi-

mento pessoal do preposto da requerida, juntada de documen-

tos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da

causa;

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações ou no-

tificações sejam realizadas exclusivamente em nome do pro-

curador VICTOR BROERING (OAB/SC 59.880).

7. Conceder a justica gratuita, conforme o solicitado

no evento n. 30, respeitando o prazo do evento n. 39, para com-

plementação de documentos.

Pede-se e espera deferimento.

Palhoça-SC, sábado, 21 de agosto de 2021

VICTOR BROERING

OAB/SC 59.880

